



Bruxelas, 22.8.2022
C(2022) 6125 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.8.2022

**que adota o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)»
para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a título do objetivo de
Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal**

CCI 2021TC16RFCB005

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM ESPANHOL E PORTUGUÊS)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.8.2022

que adota o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a título do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal

CCI 2021TC16RFCB005

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM ESPANHOL E PORTUGUÊS)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo¹, nomeadamente o artigo 18.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de março de 2022, Espanha em nome de Espanha e de Portugal que concordaram com o conteúdo do programa de cooperação, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1059 apresentou, via o sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)» para apoio por parte do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal.
- (2) Em conformidade com o disposto o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/1059, o programa apoia uma área do programa estabelecida na lista do anexo I da Decisão de Execução da Comissão (UE) 2022/75². Nos termos do artigo 17.º, n.º 8, os Estados-Membros que participam no programa também definiram uma área do subprograma.
- (3) O programa foi elaborado por Espanha e Portugal em cooperação com os parceiros referidos no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho³.

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 94.

² Decisão de Execução da Comissão (UE) 2022/75 de 17 de janeiro de 2022 que estabelece a lista das áreas dos programas Interreg que receberão apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e dos instrumentos de financiamento externo da União, discriminadas por vertente e por programa Interreg ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (JO L 12 de 19.1.2022, p. 164).

³ Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

- (4) O programa contempla todos os elementos referidos no artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1059 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo desse regulamento.
- (5) Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1059, a Comissão avaliou o programa de cooperação e fez observações, em conformidade com o n.º 2 desse artigo em 3 de junho de 2022. Espanha forneceu informações suplementares em 4 de julho de 2022 e apresentou um programa de cooperação revisto em 5 de agosto de 2022.
- (6) A Comissão concluiu que o programa está em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1059.
- (7) Nos termos do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1059, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 110.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ no que diz respeito ao FEDER em regime de gestão partilhada. É preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa nesta decisão.
- (8) Nos termos do artigo 112.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060 e do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/1059, é necessário fixar, para cada ano, o montante das dotações financeiras totais previstas para o apoio do FEDER e, para cada prioridade, a taxa de cofinanciamento e o máximo do apoio dos fundos. É igualmente necessário especificar se a taxa de cofinanciamento da prioridade se aplica à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada, ou à contribuição pública.
- (9) O programa de cooperação deve, por conseguinte, ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)» para apoio do FEDER, no âmbito do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final em 5 de agosto de 2022.

Artigo 2.º

1. O montante máximo de apoio do FEDER para cada ano é estabelecido no anexo I.
2. O montante total de apoio para o programa é fixado em 320 622 726 EUR, a financiar pela seguinte rubrica orçamental específica em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2022:
05 02 01 00.05: 320 622 726 EUR (FEDER – CTE).

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

3. A taxa de cofinanciamento para cada prioridade é estabelecida no anexo II. A taxa de cofinanciamento de cada prioridade aplica-se à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada.

Artigo 3

Os destinatários da presente decisão são o Reino de Espanha e a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 22.8.2022

Pela Comissão
Elisa FERREIRA
Membro da Comissão



PT

ANEXO I

Dotações financeiras por ano

Fundo	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
FEDER	0.00	54,772,042.00	55,651,844.00	56,549,243.00	57,464,586.00	47,616,345.00	48,568,666.00	320,622,726.00
Total	0.00	54,772,042.00	55,651,844.00	56,549,243.00	57,464,586.00	47,616,345.00	48,568,666.00	320,622,726.00

PT
ANEXO II

Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

N.o de Objetivo Estratégico	Prioridade	Fundo	Base para o cálculo do apoio da UE (custo elegível total ou contribuição pública)	Contribuição da UE a) = a1) + a2)	Repartição indicativa da contribuição da UE		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)	Contribuições dos países terceiros
					sem AT nos termos do artigo 27.o, n.o 1 (a1)	para AT, nos termos do artigo 27.o, n.o 1 (a2)		Contribuição pública nacional (c)	Contribuição privada nacional (d)			
1	1	FEDER	Custo elegível total	70,537,000.00	65,922,430.00	4,614,570.00	23,512,333.00	22,443,591.00	1,068,742.00	94,049,333.00	75.0000002658%	0.00
1	2	FEDER	Custo elegível total	16,031,136.00	14,982,371.00	1,048,765.00	5,343,712.00	4,809,341.00	534,371.00	21,374,848.00	75.0000000000%	0.00
2	3	FEDER	Custo elegível total	80,155,682.00	74,911,853.00	5,243,829.00	26,718,561.00	25,970,441.00	748,120.00	106,874,243.00	74.9999997661%	0.00
2	4	FEDER	Custo elegível total	25,649,818.00	23,971,793.00	1,678,025.00	8,549,940.00	7,801,820.00	748,120.00	34,199,758.00	74.9999985380%	0.00
4	5	FEDER	Custo elegível total	76,949,454.00	71,915,378.00	5,034,076.00	25,649,818.00	24,901,698.00	748,120.00	102,599,272.00	75.0000000000%	0.00
5	6	FEDER	Custo elegível total	25,649,818.00	23,971,793.00	1,678,025.00	8,549,940.00	7,801,820.00	748,120.00	34,199,758.00	74.9999985380%	0.00
6	7	FEDER	Custo elegível total	25,649,818.00	23,971,793.00	1,678,025.00	8,549,938.00	7,801,819.00	748,119.00	34,199,756.00	75.0000029240%	0.00
	Total	FEDER		320,622,726.00	299,647,411.00	20,975,315.00	106,874,242.00	101,530,530.00	5,343,712.00	427,496,968.00	75.0000000000%	0.00
	Total			320,622,726.00	299,647,411.00	20,975,315.00	106,874,242.00	101,530,530.00	5,343,712.00	427,496,968.00	75.0000000000%	0.00